LEI Nº 707/89.

AUTORIZA PAGAMENTO DE PASSAGENS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE UTILIZAM TRANSPORTE PARA MINISTRAR AULAS EM LOCALIDADES DIFERENTES DE SUA RESIDÊNCIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO PUMPERMAYER, Prefeito Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas de transporte dos professores da Rede Municipal de Ensino que utilizem ônibus ou qualquer outro meio de locomoção para ministrar aulas em localidades diferentes de sua residência.

§ Único - Os meios de locomoção de que se valem os funcionários mencionados neste artigo serão ressarcidos e/ou pagos diretamente ao prestador dos serviços e/ou ao professor interessado, uma vez que o seu custo seja igual ou inferior ao cobrado pelas Empresas de Transporte coletivo.

Art. 2º - Os interessados em se beneficiar das facilidades oferecidas nesta Lei, deverão dirigir petição ao Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando os locais, dias e horas de sua locomoção, bem como os custos dos transportes e empresas que farão os respectivos trajetos.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo, poderá contratar e/ou convenciar diretamente com a Empresa que prestará os serviços de conformidade com a legislação que rege a matéria de licitações.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, ocorrerão à conta de dotação específica constante do orçamento vigente e futuro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário/
entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 26 de junho de 1989.

HILÁRIO KOMNENAVER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi
registrada e publicada nesta data
e na forma da Lei. Chefia de Gabi
nete em 26 de junho de 1989.

Jussara Cavadello-Chefe de Gabinete